

julho 2018

NESTA EDIÇÃO:

I. EM DESTAQUE

A importância da normalização
para as empresas do sector
eléctrico e electrónico

II. ÁREAS DE INFORMAÇÃO

1. Economia e Fiscalidade
2. Relações de Trabalho/ Recursos Humanos
3. Tecnologia Industrial e Ambiente
4. Vida Associativa

III. CALENDÁRIO FISCAL

Agosto 2018

Newsletter Mensal

Propriedade e Edição:

ANIMEE – Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico
Av. Guerra Junqueiro, 11, 2º Esq. 1000-166 LISBOA
Telef.: 21 843 71 10 | Fax: 21 840 75 25 | e-mail: animee@animee.pt

I. EM DESTAQUE

A importância da normalização para as empresas do setor elétrico e eletrónico



1. Introdução

A norma NP EN 45020:2009 (Normalização e atividades correlacionadas; Vocabulário geral) define **norma** como um documento, estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que define regras, linhas de orientação ou características para atividades ou seus resultados, destinadas à utilização comum e repetida, visando atingir um grau ótimo de ordem, num dado contexto.

No essencial, uma norma é um documento que estabelece requisitos para produtos, processos e serviços de diferentes sectores, tais como o elétrico, da energia, das comunicações, da construção, do calçado, da cortiça ou o alimentar, entre outros.

As normas abrangem uma vasta gama de domínios, nomeadamente qualidade, segurança e saúde, ambiente, inovação e responsabilidade social, e podem ser específicas, como as relativas a eletrodomésticos, ou genéricas, como as dos sistemas de gestão.

Sendo de aplicação voluntária (exceto quando referidas em legislação, regulamentação ou contratos) as normas são utilizadas em relações comerciais (Cliente/Fornecedor), em ensaios laboratoriais, na acreditação, na certificação, na metrologia, na regulamentação e como meio de presunção da conformidade com os requisitos previstos na legislação europeia para a livre circulação de produtos no Espaço Económico Europeu.

2. O processo normativo

As normas são desenvolvidas por Comités Técnicos, constituídos por representantes nomeados pelas partes interessadas, dos diferentes Organismos de Normalização Internacionais, Europeus e Nacional:

- ISO - Organismo Internacional de Normalização (www.iso.org);
- IEC - Comissão Electrotécnica Internacional (www.iec.ch/);
- CEN - Comité Europeu de Normalização (www.cen.eu);
- CENELEC - Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (www.cenelec.eu);
- ETSI - Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (www.etsi.org);
- IPQ - Instituto Português da Qualidade (www.ipq.pt),

e entram em vigor na respetiva data de edição (referida na primeira página).

As normas são elaboradas através de um processo próprio baseado na partilha de conhecimento e no consenso, sendo aprovadas e publicadas pelos referidos Organismos de Normalização como Normas Internacionais (ISO/IEC), Europeias (EN) e Portuguesas (NP). O processo de elaboração de normas é iniciado com o desenvolvimento de um documento que passará sucessivamente pelas fases de projeto, inquérito público e homologação.

Para garantir que as normas continuam atualizadas, as mesmas são avaliadas no prazo máximo de cinco anos desde a sua publicação. Dessa avaliação resulta a confirmação, a revisão ou a anulação das mesmas.

3. A normalização em Portugal

A atividade normativa nacional é desenvolvida pelo IPQ enquanto Organismo Nacional de Normalização (ONN), conjuntamente com os Organismos de Normalização Sectoriais (ONS) e as Comissões Técnicas de Normalização (CT). As principais atribuições das CT são:

- Elaboração de normas portuguesas, sendo estas de origem nacional ou versões portuguesas de normas europeias ou internacionais;
- Participação na elaboração das normas dos organismos de normalização internacionais e europeus, através da emissão de pareceres a documentos normativos em fase de inquérito com vista à preparação do voto nacional, e estando representadas nos órgãos técnicos dos referidos organismos.

Do acervo normativo nacional fazem parte as Normas Portuguesas resultantes da:

- Elaboração da versão portuguesa das Normas Europeias e Internacionais;
- Adoção das Normas Europeias e Internacionais, realizada pela publicitação, a nível nacional, na publicação oficial do Organismo Nacional de Normalização (IPQ) da referência e do título das normas;
- Elaboração de normas de origem nacional (em áreas de interesse exclusivamente nacional).

Como membro da União Europeia, Portugal deve integrar as normas europeias no acervo normativo português, conferindo-lhes assim o estatuto de NP, e revogar as normas nacionais divergentes. A integração das normas europeias no acervo normativo português é realizada por homologação da versão portuguesa da norma europeia ou por adoção, quando a referida versão portuguesa não é elaborada.

No que respeita a normas internacionais, compete ao ONN decidir sobre a integração das mesmas no acervo normativo português, a qual se concretiza com a homologação da versão portuguesa das referidas normas.

4. Normalização eletrotécnica

No domínio eletrotécnico, encontram-se ativas trinta e três Comissões Técnicas de Normalização Eletrotécnica (CTE), onde estão representadas as entidades interessadas nas matérias em causa, envolvendo mais de três centenas de pessoas. As CTE acompanham os Comitês Técnicos homólogos europeus e internacionais.

As CTE são coordenadas pelo Instituto Electrotécnico Português (IEP), que é o Organismo de Normalização Sectorial reconhecido pelo IPQ para a área eletrotécnica.

5. Vantagens para as empresas

A participação nas CTE permite às entidades e aos seus representantes:

- Ter acesso antecipado a informação técnica, à evolução do estado da arte e da tecnologia;
- Influenciar o conteúdo das normas;
- Partilhar de conhecimento e das melhores práticas, tanto a nível nacional como internacional;
- Aumentar a sua rede de contactos;
- Desenvolver as capacidades de comunicação e negociação;
- Contribuir para o desenvolvimento de normas que irão assegurar maior segurança, desempenho, eficiência e interoperabilidade dos produtos e serviços,

sendo assim possível evitar o fabrico de produtos que possam ficar prematuramente obsoletos, efetuar em devido tempo a preparação para as constantes evoluções técnicas e desempenhar um papel fundamental no desenvolvimento da normalização eletrotécnica e, conseqüentemente, no do referido sector.

Para mais informação sobre as CTE consultar <http://ons.iep.pt/> ou Elisabete Dias, ed@iep.pt, Responsável pela área de Normalização, Certificação e Sistemas de Gestão do IEP - Instituto Eletrotécnico Português.

II. ÁREAS DE INFORMAÇÃO

1. Economia e Fiscalidade

1.1 SÍNTESE DE CONJUNTURA DO 2º TRIMESTRE DE 2018

O segundo trimestre veio confirmar a desaceleração da economia portuguesa, de alguma forma antecipada também pelo setor elétrico e eletrónico. Saiba tudo [aqui](#).

1.2 CERTIDÃO ONLINE DAS PESSOAS COLETIVAS

Decreto-Lei n.º 52/2018 – D.R. n.º 120/2018, Série I de 2018-06-25

Esta alteração vem permitir, que os interessados peçam, em suporte eletrónico, através de sítio na Internet da área da justiça, uma certidão permanentemente atualizada.

A consulta dos dados das empresas e outras pessoas coletivas passa a ser sempre feita online, dispensando a apresentação de certidões em papel. A certidão online faz prova, para todos os efeitos e perante qualquer entidade pública ou privada, nos mesmos termos da correspondente versão em suporte de papel.

1.3 AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS P/ TRABALHADOR/ CONCEITO DE SETOR TECNOLÓGICO

Portaria n.º 195/2018 – D.R. n.º 128/2018, Série I de 2018-07-05

Define o conceito de setor tecnológico para efeitos de Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais pelos trabalhadores (artigo 43.º-C do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

De acordo com a legislação nacional, estão isentos de IRS os ganhos auferidos por trabalhadores de empresas que sejam qualificadas como micro ou pequenas empresas, que tenham sido constituídas há menos de seis anos e que desenvolvam a sua atividade no âmbito do setor da tecnologia, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia.

1.4 OPÇÃO DE PAGAMENTO DO IVA DEVIDO PELAS IMPORTAÇÕES DE BENS

Encontra-se disponível no site da A.T. o Ofício-Circulado n.º 30203, de 04/07: IVA - Opção de pagamento do IVA devido pelas importações de bens através da declaração periódica (artigo 27.º, n.º 8 do Código do IVA).

Instruções complementares ao Ofício circulado n.º 30193, de 11 de agosto de 2017.

1.5 GOVERNO APRESENTA LINHAS CAPITALIZAR 2018 NO TOTAL DE 3500 MILHÕES DE EUROS

- Linha Capitalizar Mais: lançada em dezembro de 2017 com uma dotação de €1000 milhões, estão atualmente disponíveis cerca de €800. Tem origem em fundos europeus e é coordenada pela IFD;
- Lançamento da Linha Capitalizar 2018: com dotação de €1600 milhões, esta linha de crédito é subdividida em várias linhas (“Micro e Pequenas Empresas”, “Indústria 4.0/Apoio à digitalização”; “Fundo de Maneio”; “Plafond de Tesouraria”; “Investimento”), tem origem em fundos nacionais e é coordenada pela PME Investimentos e pela SPGM (foram assinados protocolos com instituições bancárias);

- Apresentação da Linha Capitalizar Mid Cap: com dotação de €500 milhões, esta linha estará disponível a partir de setembro e é coordenada pela IFD (é a primeira linha on-lending da IFD);
- Linha Capitalizar Exportações: 600 milhões de euros (ainda está a decorrer o trabalho técnico).

1.6 APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA StartUP PORTUGAL+

No âmbito da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo - StartUP Portugal, apresentou no dia 9 de julho, o Programa StartUP Portugal+.

Este Programa, procede à consolidação e reativação de algumas medidas do programa original - StartUP Portugal - lançado em 2016, e inclui 20 novas medidas divididas por três eixos de atuação: +Ecosistema, +Financiamento e +Internacionalização.

1.7 COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO - Portaria n.º 217/2018, I de 2018-07-19

Sexta alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, aprovado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, procedendo-se a pequenos ajustamentos.

1.8 BREXIT: CE PUBLICA COMUNICAÇÃO SOBRE PREPARATIVOS DE SAÍDA DO REINO UNIDO DA UE

A 30 de março de 2019, o Reino Unido sairá da UE e tornar-se-á um país terceiro. As repercussões far-se-ão sentir a vários níveis: introdução de novos controlos nas fronteiras externas da UE com o Reino Unido, validade das licenças, certificados e autorizações emitidos pelo Reino Unido e regras diferentes sobre as transferências de dados, entre outros. Preparar-se para o facto de que o Reino Unido passará a ser um país terceiro é primordial, mesmo em caso de acordo entre a UE e o Reino Unido. Saiba mais [aqui](#). Por sua vez, a DGAE publicou um [documento](#) alertando os operadores económicos nacionais conforme noticiado [no site da ANIMEE](#).

1.9 CIMEIRA UE-CHINA DE 16 DE JULHO DE 2018

Os dirigentes debateram questões a nível da **cooperação UE- China** em matéria de temas como os **direitos humanos**, a importância de lutar contra as **alterações climáticas**, o seu forte empenho no **sistema comercial** que tem como cerne a OMC, a iniciativa da China “**Uma Cintura, uma Rota**” e a iniciativa da UE com vista a melhorar a **conectividade Europa-Ásia** e ainda questões críticas a nível da **Política Externa e de Segurança**, envolvendo a **Coreia do Norte** ou ainda o **acordo nuclear com o Irão** (PAGC). Consulte a [página da Cimeira](#).

1.10 COMISSÃO APLICA MEDIDAS DE SALVAGUARDA PROVISÓRIAS SOBRE IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS DE AÇO

Estas medidas irão corrigir o desvio de aço proveniente de outros países para o mercado da UE em resultado dos direitos recentemente instituídos pelos EUA. As importações tradicionais de produtos de aço não serão afetadas. Estas medidas são instituídas contra todos os países, com exceção de alguns países em desenvolvimento que têm um volume limitado de exportações para a EU. Para mais informações, consulte [aqui](#).

1.11 UE APROVA PROJETOS NO VALOR DE €26 MILHÕES PARA PALOPs e Timor-Leste (PALOP-TL)

Para mais informações, consulte o [comunicado de imprensa da DG Devco](#).

1.12 UE REFORÇA PROGRAMA INDICATIVO NACIONAL DE CABO VERDE COM €10 MILHÕES

Para mais informações, consulte o [comunicado de imprensa](#).

1.13 CM APROVA CRIAÇÃO DE FUNDO DE FUNDOS PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO

O Conselho de Ministros aprovou a 12 de julho o decreto-lei que cria o Fundo de Fundos para a Internacionalização, com um capital inicial de 100 milhões de euros. O Fundo tem por objetivo a realização de operações de participação no capital de outros fundos, de natureza pública ou privada, em regime de coinvestimento, com vista à promoção da internacionalização da economia portuguesa.

A constituição deste Fundo resulta de uma necessidade há muito identificada pelas empresas nacionais, procurando aumentar o investimento nas empresas portuguesas e potenciar as suas exportações.

1.14 PROGRAMA PARA A EUROPA DIGITAL

A CE apresentou, como parte do Quadro de Financiamento Multianual um novo Programa para a Europa Digital, disponibilizando 9,2 biliões de euros a ser investidos em cinco áreas-chave no período 2021-2027:

Supercomputadores: 2.7 biliões de euros destinados a um supercomputador e infraestrutura de dados com capacidades à escala exa (10^{18} de cálculos por segundo) por volta de 2022/2023, e instalações à escala exa em 2026/2027, dotando a UE dos seus próprios meios tecnológicos, competitivos e independentes. As iniciativas planeadas desenvolver-se-ão de acordo com a [estratégia europeia para supercomputadores](#).

Inteligência Artificial (IA): 2,5 biliões de euros para ajudar a difundir a IA na economia europeia e na sociedade. A Comissão propõe desenvolver “bibliotecas europeias” de algoritmos acessíveis a todos, por forma a ajudar o público em geral e o setor privado a identificarem e adquirirem a melhor solução para as suas necessidades. As plataformas abertas e o acesso a áreas de dados industriais para a inteligência artificial serão disponibilizados em toda a UE através de [Hubs de Inovação Digital](#) proporcionando meios de teste e conhecimento a pequenos negócios e inovadores locais.

Cibersegurança: 2 biliões de euros para ciberdefesa e indústria da cibersegurança na UE, financiando equipamento e infraestruturas de ponta bem como apoio ao desenvolvimento do conhecimento e competências necessárias.

Competências digitais: 700 milhões de euros alocados através dos Hubs de Inovação Digital a programas de ajuda às PME e administrações públicas para equipar o seu pessoal com competências avançadas em supercomputação, inteligência artificial e cibersegurança.

Assegurar um uso alargado das tecnologias digitais na economia e na sociedade: 1,3 biliões de euros concedidos aos Hubs de Inovação Digital para que funcionem como 'one-stop shops' para PME e administrações públicas, disponibilizando acesso a peritos em tecnologia e instalações para experimentação, bem como aconselhamento para melhor avaliação dos projetos de transformação digital em termos de negócio.

2. Relações de Trabalho/ Recursos Humanos

2.1 MEDIDAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE REMUNERATÓRIA ENTRE MULHERES E HOMENS POR TRABALHO IGUAL OU DE VALOR IGUAL

Foi aprovado no passado dia 18 de julho, na Assembleia da República, o [Decreto da Assembleia 237/XIII](#), que *“Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego”*, aguardando-se a sua publicação em Diário da República.

Recorda-se que, segundo o Governo, “esta Lei comporta quatro tipos de mecanismos que efetivam o princípio do salário igual para trabalho igual e de igual valor. Em primeiro lugar, destaca-se a disponibilização anual de informação estatística que sinaliza diferenças salariais, por empresa (balanço) e por setor (barómetro). Em segundo lugar, as empresas passam a ter a obrigação de assegurar uma política remuneratória transparente assente em critérios objetivos e não discriminatórios. Em terceiro lugar, uma vez identificadas as diferenças, as empresas devem apresentar à Autoridade para as Condições do Trabalho um plano de avaliação dessas diferenças, a implementar durante um ano. Finalmente, qualquer trabalhador/a passa a poder requerer à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego a emissão de parecer sobre a existência de discriminação remuneratória em razão do sexo.” Saiba mais [aqui](#).

2.2 CNPD LANÇA CONSULTA PÚBLICA SOBRE AVALIAÇÕES DE IMPACTO

Como decorre do Art.º 35.º do Regulamento Europeu de Proteção de Dados (RGPD), a CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados, elaborou a lista dos tipos de operações de tratamento de dados pessoais sujeitos a avaliação prévia de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) - [Projeto de Regulamento n.º 1/2018](#) que está neste momento aberta a consulta pública em www.cnpd.pt. Saiba mais [aqui](#).

2.3 EVOLUÇÃO DO EMPREGO E DA SITUAÇÃO SOCIAL NA EUROPA: RELATÓRIO DE 2018

A Comissão Europeia publicou a edição de 2018 do relatório anual sobre a evolução do emprego e da situação social na Europa, que confirma as atuais tendências positivas no que toca ao mercado de trabalho, bem como uma melhoria da situação social. A edição deste ano tem por objetivo analisar as oportunidades e os riscos associados à inovação tecnológica, à evolução demográfica e à globalização.

Aceda ao Relatório [aqui](#). Saiba mais [aqui](#).

2.4 COMISSÃO EUROPEIA: POLÍTICAS EM MATÉRIA DE PATERNIDADE E LICENÇAS PARENTAIS

O memorando disponibiliza uma visão global relativamente às prestações atuais em matéria de paternidade e de licenças parentais nos países da União Europeia, bem como uma análise destas prestações à luz das alterações sugeridas no âmbito do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e da proposta de diretiva relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores.

Aceda ao memorando [aqui](#).

2.5 CONSELHO APROVA ACORDO SOBRE LIVRE CIRCULAÇÃO DE DADOS: UE PASSARÁ A PROIBIR RESTRIÇÕES À LOCALIZAÇÃO DE DADOS

Com a criação de um mercado único para os serviços de armazenamento e tratamento de dados, como a computação em nuvem, a UE pretende impulsionar a sua economia baseada nos dados. Espera-se que desta liberdade de escolher um prestador de serviços de dados em qualquer ponto da Europa resultem serviços mais inovadores baseados em dados, a preços mais competitivos para as empresas, os consumidores e as administrações públicas.

A reforma eliminará todas as restrições impostas pelas autoridades públicas dos Estados-Membros em termos de localização geográfica para fins de armazenamento ou tratamento de dados não pessoais, a menos que, por razões de segurança pública, tais restrições se justifiquem. Entre as fontes importantes de dados não pessoais contam-se a rápida expansão da Internet das coisas, a inteligência artificial e a aprendizagem automática. Como utilizações correntes de conjuntos de dados não pessoais agregados e anonimizados citem-se, por exemplo, a análise de megadados e a agricultura de precisão.

Se um conjunto de dados contiver dados pessoais e não pessoais, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados aplicar-se-á aos dados pessoais desse conjunto e o regulamento sobre a livre circulação de dados aos dados não pessoais. Saiba mais [aqui](#).

2.6 EU-OSHA:FERRAMENTAS E ORIENTAÇÕES PRÁTICAS RELATIVAS A SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

A campanha 2018-2019 da Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho “[Locais de Trabalho Saudáveis: Gerir as Substâncias Perigosas](#)”, pretende sensibilizar para os riscos apresentados pelas substâncias perigosas no local de trabalho e promover uma cultura de prevenção de riscos, pois apesar da grande quantidade de legislação existente destinada a proteger os trabalhadores das substâncias perigosas, estas continuam a apresentar riscos importantes para a segurança e saúde no local de trabalho.

Neste âmbito, os Estados-Membros, as instituições europeias, as associações empresariais, os parceiros sociais e outros intervenientes desenvolveram várias ferramentas e documentos de orientação para ajudar as empresas a efetuarem avaliações dos riscos abrangentes e eficazes. Estas ferramentas, agora disponibilizadas, representam uma ampla variedade de abordagens à gestão eficaz das substâncias perigosas.

Para além de apoiarem uma avaliação dos riscos de alta qualidade, a maior parte destas ferramentas incluem boas soluções práticas, explicando como reduzir os riscos em situações profissionais comuns que envolvem a exposição a substâncias perigosas. Existem, além disso, ferramentas para apoiar intervenientes específicos, como inspetores do trabalho, pequenas e médias empresas e representantes dos trabalhadores, entre muitos outros. Saiba mais [aqui](#).

3. Tecnologia Industrial e Ambiente

3.1 PROGRESSO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM PORTUGAL

No passado dia 3 de julho, o Instituto Nacional de Estatística lançou o relatório de 2018 sobre o progresso dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em Portugal, que pode ver [aqui](#). A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro de 2015. Abrange 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, que abarcam preocupações sociais, económicas e ambientais, transversais a todos os países. A publicação apresenta-se numa edição interativa, que possibilita, para alguns indicadores, a consulta de várias dimensões de análise, entre outras funcionalidades.

3.2 ECONOMIA CIRCULAR VS POLÍTICA DE PRODUTO

A Comissão Europeia publicou um roteiro para o desenvolvimento do quadro jurídico da política europeia de produto de contribuição para a economia circular (veja [aqui](#)). Esta iniciativa pretende identificar lacunas e áreas a melhorar na legislação existente de produto, de forma a facilitar os objetivos da economia circular.

3.3 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO DAS EMISSÕES GASOSAS

Na sequência do recém-publicado Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, que estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e após um processo de consulta pública relâmpago, foram publicadas as respetivas portarias:

• [Portaria n.º 190-A/2018, de 2018-07-02, que estabelece as regras para o cálculo da altura de chaminés e para a realização de estudos de dispersão de poluentes atmosféricos](#)

• [Portaria n.º 190-B/2018, de 2018-07-02, que estabelece os valores limite de emissão \(VLE\) de aplicação setorial, os VLE aplicáveis a outras fontes não abrangidas por VLE de aplicação setorial, a metodologia de cálculo de VLE e teor de oxigénio aplicável à junção de efluentes e os VLE aplicáveis à queima simultânea de dois ou mais combustíveis.](#)

A ANIMEE está a preparar uma informação sobre o novo decreto-lei e a sua regulamentação, em exclusivo para os seus associados. Acrescenta-se ainda a comunicação da APA relativa aos resultados da monitorização das emissões para o ar enquanto a futura plataforma eletrónica de reporte não estiver disponível. Veja [aqui](#) no que respeita às monitorizações em contínuo e [aqui](#) relativamente às monitorizações pontuais.

3.4 POLÍTICA INDUSTRIAL EUROPEIA

A segunda reunião da *Industrial Policy High Level Roundtable* decorreu dia 27 de junho, presidida por Jyrki Katainen, o Vice-Presidente da Comissão Europeia (CE) para o Emprego, Crescimento, Investimento e Competitividade e por Elżbieta Bieńkowska, a Comissária Europeia para o Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME. Os trabalhos tiveram como ponto de partida dois documentos preparados antecipadamente pela CE:

• [o Scoping paper on vision for the European industry until 2030;](#)

• [o documento Industrial Policy Indicators, com 43 indicadores relativos à política industrial na UE.](#)

A próxima reunião terá lugar em novembro e o resultado final dos trabalhos é esperado em julho de 2019.

3.5 CONSELHO SUPERIOR DE OBRAS PÚBLICAS

O Conselho de Ministros de 26 de julho aprovou o decreto regulamentar que cria o Conselho Superior de Obras Públicas. Contando com a representação das principais organizações profissionais, científicas e económicas de âmbito nacional, o Conselho Superior de Obras Públicas irá coadjuvar o Governo na tomada de decisão sobre programas de investimento e projetos de grande relevância para o país. A este Conselho caberá emitir parecer obrigatório, não vinculativo, de carácter técnico, económico e financeiro sobre os programas de investimento e os projetos de valor superior a 75 milhões de euros, bem como aqueles que sejam submetidos à sua apreciação pelo membro do Governo responsável pela área das obras públicas.

3.6 BREXIT VS REGRAS EUROPEIAS APLICÁVEIS A PRODUTOS INDUSTRIAIS

O facto do Reino Unido se tornar um país terceiro poderá traduzir-se em implicações negativas para os operadores económicos, uma vez que os requisitos legais europeus aplicáveis aos produtos e aplicáveis ao transporte de mercadorias sujeito a licenças de importação/exportação deixarão de considerar o Reino Unido como um país integrante do mercado interno. A DGAE (Direção Geral das Atividades Económicas) publicou um documento informativo dedicado a este tema, que está a ser divulgado no website da ANIMEE, [aqui](#). A ANIMEE aconselha fortemente as entidades portuguesas que têm relações comerciais e/ou de indole técnica com o Reino Unido a consultarem este documento.

3.7 NOVA LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA O SETOR

Assinala-se a publicação do seguinte diploma legal:

• [Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2018, de 2018-07-16, que aprova o Plano de Ação Tejo Limpo](#)

3.8 UNIÃO EUROPEIA: PUBLICAÇÕES DO JOUE RELEVANTES PARA O SETOR

No último mês destacamos as seguintes publicações do Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) com relevância para o setor elétrico e eletrónico:

• Regulamento dos Produtos de Construção: [Comunicação da Comissão no âmbito da execução do Regulamento \(UE\) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho](#) que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho;

• Compatibilidade eletromagnética:

Publicação de 8 Decisões do Comité Misto instituído por força do Acordo sobre Reconhecimento Mútuo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América, de 5 de junho de 2018, relativa à inclusão de organismos de avaliação da conformidade na lista do anexo setorial sobre compatibilidade eletromagnética. Consultar o JOUE L189, de 26 de julho, páginas 13 a 32, [aqui](#).

[Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 2014/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho](#) relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à compatibilidade eletromagnética.

- Equipamentos de rádio e de telecomunicações: [Comunicação da Comissão no âmbito da aplicação da Diretiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho](#) relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade [e da Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho](#) relativa à harmonização da legislação dos Estados Membros respeitante à disponibilização de equipamentos de rádio no mercado e que revoga a Diretiva 1999/5/CE.

4. Vida Associativa

4.1 INSPETOR-GERAL DA IGAMAOT NO CONSELHO DE AMBIENTE DA CIP

No dia 27 de junho de 2018, teve lugar a 32.^a reunião do Conselho Estratégico Nacional do Ambiente da CIP, que contou com a presença de vários elementos da IGAMAOT – Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nomeadamente o seu Inspetor-Geral, Nuno Banza.

A ANIMEE esteve presente nesta reunião e destaca o seguinte da intervenção de Nuno Banza:

- a abertura e interesse da IGAMAOT em dialogar com as associações empresariais, como forma privilegiada de dar informação às empresas;
- a existência do Guia de Apoio às Inspeções Ambientais, da autoria da IGAMAOT, disponível [aqui](#);
- a informação de que a correta aplicação do Regulamento REACH será mais fortemente inspecionada no futuro.

4.2 A T&D EUROPE E A REVISÃO DA DIRETIVA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

As 3 instituições da União Europeia – Comissão, Conselho e Parlamento Europeu – alcançaram um acordo de compromisso a 19 de junho no que respeita à [revisão da Diretiva da Eficiência Energética](#), parte do Pacote da Energia Limpa. O texto acordado estabelece uma meta não obrigatória de poupança energética no valor de 32,5% até 2030 (com base nos valores de 2005), sendo possível até 2023 decidir um aumento desta meta.

O texto considera algumas das sugestões da [T&D Europe](#) (da qual a ANIMEE é associada). Para tal, esta associação europeia associou-se a uma rede mais alargada de parceiros, que produziram um [parecer conjunto](#), o que revelou ser uma estratégia eficaz.

III. CALENDÁRIO FISCAL

Agosto 2018

Imposto do Selo:

1 - Pagamento, até ao dia 20, do imposto cobrado no mês anterior, mediante apresentação da declaração de retenções. (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT).

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares:

1 - Até ao dia 10, entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

2 - Entrega até dia 15, da Informação Empresarial Simplificada - IES por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, com os correspondentes anexos.

3 - Entrega e pagamento, até ao dia 20, da declaração de retenções (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT) do:

1 - Imposto retido no mês anterior, relativamente a rendimentos do trabalho dependente (cat. A) e pensões (cat. H), bem como o relativo a rendimentos sujeitos a taxas liberatórias.

2 - Imposto retido no mês anterior, relativamente a rendimentos empresariais e profissionais (cat. B), capitais (cat. E) e prediais (cat. F), por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

4 - Entrega, até ao dia 20, do 1º pagamento por conta do ano de 2017 relativo aos rendimentos empresariais e profissionais (cat. B)

5 - Até ao dia 31:

1 - Retenção na fonte de IRS relativo aos rendimentos das categorias A e H. As entidades com contabilidade organizada devem ainda reter o IRS sobre os rendimentos, sujeitos a retenção, das categorias B, F e E não sujeitas a taxas liberatórias.

2 - Retenção do IRS pelas entidades que devam rendimentos sujeitos a taxas liberatórias.

Imposto sobre o Valor Acrescentado:

1 - Até ao dia 10 (regime normal-mensal)

1 - Remessa, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa às operações do mês de Agosto, acompanhada dos respetivos anexos (Incluindo o Anexo Recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, se for caso disso). O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias da Fazenda Pública com sistema local de cobrança, multibanco, CTT ou *home banking* dos bancos aderentes.

2 - O contribuinte, neste regime, que não realize quaisquer operações tributáveis fica igualmente obrigado a enviar a declaração periódica.

2 - Até ao dia 15 (regime normal-trimestral):

1 - Remessa, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao 2.º trimestre de 2018, acompanhada dos respetivos anexos. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias da Fazenda Pública com sistema local de cobrança, multibanco, CTT ou home banking dos bancos aderentes.

2 - O contribuinte, neste regime, que não realize quaisquer operações tributáveis fica igualmente obrigado a enviar a declaração periódica.

3 - Pagamento (Dec.Mod P2), até ao dia 20, pelos contribuintes do regime dos pequenos retalhistas, (art.º 60.º do CIVA) do imposto relativo ao 2.º trimestre de 2018. Não havendo imposto a pagar, deverá ser apresentada no serviço de finanças competente declaração adequada. (Mod. 1074)

4 - Até dia 20:

1 - Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000.

2 - Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

5 - Entrega, até ao dia 31, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a €400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009 de 12 de Agosto.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas:

1 - Pagamento até ao dia 20, mediante a apresentação da declaração de retenções (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT), relativa às importâncias deduzidas por retenção na fonte de IRC, nos termos do artigo 94.º do CIRC, durante o mês anterior.

2 - Até ao dia 31, retenção na fonte de IRC, relativamente aos rendimentos obtidos em território português, referidos no artigo 94.º do CIRC, (exceto os referidos no artigo 97.º e 98.º do CIRC).

Segurança Social:

Pagamento, de dia 10 a dia 20, das contribuições relativas ao mês anterior e envio das folhas de ordenados e salários respetivas, de dia 1 a dia 10.

Código de Procedimento e de Processo Tributário:

Sem prejuízo do andamento do processo, pode efetuar-se qualquer pagamento por conta do débito, desde que a entrega não seja inferior a 3 unidades de conta.

Imposto Único de Circulação:

IUC, relativo a veículos cuja data do aniversário da matrícula ocorra no presente mês.